



CONTRATO Nº 006/2021 – FME

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO - TO**, E O SENHOR **DIOGO SOUSA NAVES**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, CONSUBSTANCIADOS NO ACOMPANHAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS ASSEGURANDO PADRONIZAÇÃO E LEGALIDADE, DE FORMA PREVENTIVA, ESPECIALMENTE VOLTADOS A AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES GOVERNAMENTAIS, PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, INCLUSIVE COM ORIENTAÇÃO DIRETA PROCEDIMENTAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **31.237.827/0001-47**, situado à Av. Tocantins, Nº 840, Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, neste ato representada por seu Gestora em exercício, a Senhora **MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS**.

CONTRATADO: DIOGO SOUSA NAVES, brasileiro, advogado, OAB-MG 110.977, portador do CPF nº 068.031.126-24, com endereço, Av. A – Parque dos Buritis, S/Nº, Qd. 02, Lt. 11, Gurupi/TO, CEP: 77.400-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria técnico-administrativa, consubstanciados no acompanhamento de atos administrativos assegurando padronização e legalidade, de forma preventiva, especialmente voltados a aquisições e contratações governamentais, procedimentos licitatórios, inclusive com orientação direta procedimental para o Fundo Municipal de Educação.

1.2. Estão inclusos nos valores estabelecidos todos os custos incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais como: Combustível, Taxas, Impostos, Encargos Trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e demais despesas que recaiam direta e indiretamente sobre a Integral e Perfeita Execução deste Objeto Contratual.

1.3. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será efetuada pelo servidor designado pelo gestor, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se, no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Fundo Municipal de Educação de São Valério - TO, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES



2.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

3.1. O objeto licitado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art.65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este Contrato vigorará, a contar da data de assinatura deste termo de contrato até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato será de R\$: 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais); a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$: 1.450,00 (Um Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), referente aos meses de janeiro a dezembro, assim considerado o preço da proposta vencedora;

5.2. Nos valores acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições, etc.), taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Executados os serviços, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa ao Fundo Municipal de Educação de São Valério - TO, mediante crédito em conta corrente;

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Educação de São Valério - TO.

6.3. A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo de Dispensa de licitação, bem como o número da conta corrente para fins de pagamento dos serviços contratados.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme a prestação dos serviços e entrada da nota fiscal/fatura.

6.5. O pagamento será efetuado com recursos próprios do Fundo Municipal de Educação de São Valério do Tocantins - TO, concretizado na moeda vigente no País.

CLÁUSULA SETIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



7.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Educação de São Valério - TO, sob a funcional programática/rubrica:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte
12.122.0404.2.040	3.3.90.35.00	20

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público; e. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

10.1. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora ou vencedor descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - no caso de atraso injustificado do cumprimento da prestação do serviço, aplicar-se-á multa de mora sobre o valor contratado para o respectivo item nas seguintes proporções:

- Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), por dia de atraso;
- Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso;
- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

II) pela inexecução total ou parcial, assim compreendida a não entrega do objeto adjudicado; a recusa em proceder às modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as especificações e nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais que interfiram no bom



desenvolvimento dos serviços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções;

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste edital, é assegurada defesa prévia, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no Portal da Transparência do Município no Site Oficial da Prefeitura www.saovalerio.to.gov.br, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES E DO FORO

12.1. Aplicam-se todas as disposições da Lei de Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro de Peixe - TO, por força da disposição do art. 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídicas.

12.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

São Valério - TO, 05 de janeiro de 2021.

MARIA NÉLCILENE ARAÚJO REIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM:2021/2024



DIOGO SOUSA NAVES
CPF nº 068.031.126-24
OAB-MG 110.977
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

CPF: